**CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA**

Por este Contrato de trabalho, com cláusula específica de regime de experiência, na forma do permitido pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT, celebrado, de um lado, entre a **OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A**, localizada no Estado de SP, no Município de Orlândia, à AVENIDA MARGINAL DIREITA, Nº 1986, bairro Centro, inscrita no CNPJ: 53.312.229/0001-28, doravante designada simplesmente **EMPREGADORA** e **DANIEL BRUGNARA**, portador(a) da Carteira Profissional **Nº 000000** série **00000-UF**, inscrito(a) no **PIS/PASESP** número **00000000000**, doravante denominado(a)de **EMPREGADO(A)**, ajustem a prestação de serviços, e o fazem pelas cláusulas e condições adiante:

1º - Fica o(a) **EMPREGADO(A)** admitido no quadro de funcionários da **EMPREGADORA** a partir de **99/99/9999** para exercer a função de **XXXXXXXXXXXXXXX**, aceitando desde já, exercer outras funções ou serviços determinados pelo **EMPREGADORA**, compatível com as condições pessoais e habilidades profissionais, na vigência deste contrato, obrigando-se a cumprir com rigor, respeito e eficácia todas as disposições regulamentares e ordens de serviço da **CONTRATENTE**, preservando sempre a irredutibilidade salarial.

2º - Os serviços deverão ser executados no horário normal de trabalho, perfazendo **99** horas semanais, observando o seguinte horário: Segunda a Quinta 99:99 às 99:99 e dàs 99:99 às 99:00 e Sexta 99:99 às 99:99 e dàs 99:99 às 99:99 de acordo com a legislação trabalhista em vigor e descanso aos **DOMINGOS.** Se houver a necessidade de trabalho extraordinário (horas extras), as horas trabalhadas a mais em um dia, deverão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da realização das mesmas, - BANCO DE HORAS observado o prazo de vigência deste contrato com o repouso correspondente, salvo determinação por escrito, em contrato, da **EMPREGADORA.**

3º - O presente contrato é por prazo indeterminado, porém, os primeiros **99** dias serão considerados como experiência (CLT art.443, parágrafo 2o., alínea 'c'), ou seja, de **99** de **XXXXXXXXXXX** de **9999** até **99** de **XXXXXXXXXXX** de **9999**, podendo as partes prorrogá-lo ou não por mais até **99** dias consecutivos, a contar de **99** de **XXXXXXXXXXX** de **9999** até **99** de **XXXXXXXXXXX** de **9999** ou rescindi-lo no final do prazo da experiência, inclusive de eventual prorrogação, sem qualquer indenização ou aviso prévio. A prorrogação do pacto ocorrerá por mútuo consenso, de forma automática por mais **99** dias.

4º - Aceita o EMPREGADO(A), expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos  
turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5º - Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do art. 469, da Consolidação das Leis do  
Trabalho, que o EMPREGADO(A) aceitará ordem emanada do EMPREGADORA para a prestação de serviços  
tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer bairro ou cidade, capital ou território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6º - Constitui justa razão para a rescisão deste pacto, de parte da EMPREGADORA, os atos do(a) EMPREGADO(A)que possam ensejar desobediência, descumprimento ou mau cumprimento de norma ou disposição regulamentar ou ordem de serviço, ou a prática de ato que a lei considere motivador da extinção deste ajuste (CLT art. 482). é justa razão para a rescisão deste pacto, de parte do(a) EMPREGADO(A), a prática, pela EMPREGADORA, dos atos insertos no artigo 483 da CLT.

7º - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO(A), fica a EMPREGADORA, autorizado a efetivar o  
desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo  
único do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

8º - O(A) EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA, expressamente quando for a hipótese, e dentro dos valores vigentes a época, a proceder a descontos em seu ordenado, inclusive no recibo de extinção do contrato de trabalho, referentes a refeições, moradia (residência pessoal), vales-transporte, medicamentos, seguro de vida em grupo ou apólice individual e adiantamentos legais, observados os limites que a Lei estipula. Igualmente, fica a EMPREGADORA autorizada a descontar do ordenado do(a) EMPREGADO(A) o valor, atualizado, correspondente aos materiais, inclusive os de segurança pessoal e geral, equipamentos de proteção individual (Portaria no. 3.214/78, NR-6), móveis, utensílios, objetos e maquinário, quando não devolvidos, danificados, destruídos ou perdidos por culpa ou dolo do(a) EMPREGADO(A), tudo sem prejuízo da configuração de justa causa para rescisão deste contrato.   
  
  
9º - Os valores decorrentes de qualquer dano que o(a) EMPREGADO(A), por erro seu, de prepostos ou de terceiros, com a sua participação ou a seu mando, praticar ou tolerar que se pratique contra interesse ou patrimônio da EMPREGADORA, deverão ser descontados de seus vencimentos pelo seu valor atualizado (CLT art. 462).   
  
  
10º - Para pagamento de ordenado por depósito bancário, autoriza o(a) EMPREGADO(A) a EMPREGADORA a fazer crédito de seu salário líquido em Conta Corrente, valendo o comprovante bancário ou ordem de pagamento como recibo, para todos os fins.

11º - Obriga-se o EMPREGADO, além dos deveres inerentes a sua condição, a, em razão das regras gerais e especiais de conduta profissional, respeitar, totalmente, o conjunto das Orientações de Pessoal integrantes em documento escrito, denominado 'MANUAL DO COLABORADOR', o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, recebendo-o neste ato e declarando que dele se inteirou, inclusive no que pertine as suas atribuições e compromissos funcionais e profissionais. Fica estabelecido que as infrações contratuais por parte do EMPREGADO importarão em penas sucessivas de Advertência (verbal ou por escrito), Suspensão e Demissão, salvo se a falta for tão grave que justifique rescisão imediata (como a prática de improbidade, agressão em serviço, a colega, superior ou visitante, comparecimento ao serviço em estado de embriaguez etc), nos termos da legislação aplicável.

12.- Aplicam-se a este contrato, naquilo que for omisso, as normas da CLT e das leis esparsas pertinentes ao contrato de trabalho e suas relações derivadas.

13.- As partes elegem como foro deste contrato a comarca de ORLANDIA (SP), frente ao que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas as partes, celebram este pacto, e o mandam lavrar em 2 (duas) vias, iguais em forma e teor, para que, juntas ou não, os mesmos e jurídicos efeitos gerem, tudo assinado por duas testemunhas presenciais ao ato e pelas partes, isso dado e passado em XXXXXXXXX - UF, aos 99 dias do męs de XXXXXXXXX do ano de 9999.

Orlândia, **99** de **XXXXXXXXXXX** de **9999**.